

DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA EXERCITO

Aviso de Contratação 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	160068-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA EXERCITO	FELIPE DE JESUS GOMES DA SILVA	29/07/2026 11:20 (v 0.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	51/2026	64445.013640/2026-81

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA

51/2026

CONTRATANTE (UASG)

160068

OBJETO

Aquisição de roteador mesh wi-fi

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 4.440,66

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 04/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

SIM

DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA DO EXERCITO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2026

Processo Administrativo nº 64445.013640/2026-81

Torna-se público que o Departamento de Educação e Cultura do Exército, por meio do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, email setaldececx.lanor@gmail.com, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges /ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis..

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de roteador mesh wi-fi conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta contratação não gerará Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno[A2] porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.3.11. sociedades cooperativas.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto:
- 4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120** (cento e vinte dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício[A5] .

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ **1,00** (*um real*).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sicaf;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

6.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

6.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;

6.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

6.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquente por cento) do valor orçado pela Administração.

6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Esta contratação não gerará Ata de Registro de Preços

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Esta contratação não formará cadastro de reserva.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.[]

10.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.1.15. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
 - 11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX AVELLAR DE OLIVEIRA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 11:20:08.

DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA EXERCITO

Termo de Referência 47/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2026	160068-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA EXERCITO	GEORGE E SILVA FIGUEIREDO	22/07/2026 11:19 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	26/2026	00000000000000000000000000000000

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação consiste na aquisição de **02 (duas) unidades** de Equipamento Wireless com tecnologia Mesh Wi-Fi 6, constituídas cada uma em Kit/Pack contendo 03 (três) módulos interconectáveis, para modernização da rede sem fio da Organização Militar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATMAT	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Sistema de Roteadores Mesh Wi-Fi 6 Gigabit (Conjunto com 3 unidades): Sistema constituído por tecnologia Mesh para cobertura ampla. Kit composto obrigatoriamente por 03 (três) unidades /nós de acesso interconectáveis. Padrão Wi-Fi 6 integrado (IEEE 802.11ax). Velocidade nominal total categoria AX3000 (mínimo de 2402 Mbps em 5 GHz e 574 Mbps em 2.4 GHz). No mínimo 03 (três) portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps) por unidade, com detecção automática WAN/LAN. Suporte a algoritmos para roaming contínuo inteligente (padrões 802.11k/v/r). Protocolos de criptografia WPA3. Acompanhado de adaptadores de energia bivolt individuais para cada módulo. <i>Referência de mercado: TP-Link Deco X55/X50 AX3000 Pack 3.</i>	632687	Unidade	02	R\$ 2.220,33	R\$ 4.440,66

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e vinculada ao **DFD nº 275/2025**, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual (PCA) correspondente ao exercício de sua aprovação**, conforme detalhamento a seguir:
- **I) ID PCA no PNCP:** 00394452000103-0-000177/2026
 - **II) Data de publicação no PNCP:** 12/05/2025
 - **III) Id do item no PCA:** 1385
 - **IV) Classe/Grupo:** 7080 - PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC
 - **V) Identificador da Futura Contratação:** 160068-26/2026

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução de TIC consiste na aquisição de **02 (duas) unidades** de Equipamento Wireless com tecnologia Mesh Wi-Fi 6, constituídas cada uma em Kit/Pack contendo 03 (três) módulos interconectáveis, para modernização da infraestrutura de comunicação de dados e rede local sem fio (WLAN) das seções administrativas da Organização Militar.
- 3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência, em alinhamento com o DFD nº 275/2025.

ITEM	DETALHAMENTO DA FINALIDADE DO BEM
1	Equipamentos destinados a prover cobertura de rede sem fio (Wi-Fi) de alta velocidade, estável e com roaming unificado, com o intuito de suportar a alta densidade de múltiplos computadores, sistemas corporativos e dispositivos institucionais conectados simultaneamente nas dependências do quartel.

- 3.3. A solução de TIC consiste em:

3.3.1. As especificações técnicas mínimas da solução são as seguintes:

- **Padrão Sem Fio:** Wi-Fi 6 integrado (IEEE 802.11ax/ac/n/a na banda de 5 GHz e IEEE 802.11ax/n/b/g na banda de 2.4 GHz).
- **Velocidade Nominal Total:** Categoria AX3000 ou superior, entregando taxas mínimas de transmissão física de 2402 Mbps em 5 GHz e 574 Mbps em 2.4 GHz.
- **Conectividade Física:** No mínimo 03 (três) portas Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps) por unidade/módulo, com detecção automática de WAN/LAN.
- **Tecnologias de Transmissão:** Suporte nativo a 2x2 MU-MIMO, OFDMA, largura de banda de até 160 MHz e algoritmos para roaming contínuo inteligente (padrões 802.11k/v/r).
- **Segurança e Criptografia:** Protocolos de segurança WPA, WPA2 e WPA3 (Pessoal); Firewall SPI integrado.

- **Alimentação Elétrica:** Bivolt automático (acompanhado de adaptadores de energia individuais de tomada para cada um dos módulos).
- **Configuração de Fornecimento:** O item deve ser fornecido obrigatoriamente em kits contendo 03 (três) unidades funcionais interconectáveis por kit.
- **Referência de mercado para fins de padrão de qualidade:** TP-Link Deco X55 (ou X50) AX3000 (pack com 3) ou equivalente/superior.

3.4. **Ciclo de Vida do Objeto:** Estima-se um ciclo de vida útil mínimo de **60 (sessenta) meses** para os equipamentos, considerando a obsolescência tecnológica natural de ativos de TIC e o regime de uso contínuo institucional.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, garantindo que os materiais sejam acondicionados preferencialmente em embalagens recicláveis com o menor volume possível e livres de substâncias perigosas acima da recomendada na diretiva RoHS.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação **será admitida** a indicação de marca e modelo **estritamente como referência de padrão de qualidade e desempenho**. Indica-se o modelo **TP-Link Deco X55 (ou X50) AX3000 (pack com 3)** para fins de melhor compreensão do objeto pela iniciativa privada, sendo obrigatória a aceitação de quaisquer propostas de marcas concorrentes que entreguem especificações técnicas e funcionais equivalentes ou superiores.

Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra:

4.4. Não será necessária a exigência de amostra para o presente objeto.

Subcontratação:

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

4.6. Não haverá exigência da garantia de execução contratual (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021), considerando o baixo valor da contratação direta e o fornecimento em parcela única de entrega imediata.

Requisitos de negócio e manutenção (Garantia do Item):

4.7. Todos os equipamentos devem possuir garantia técnica comercial padrão contra defeitos de fabricação por um período de, no mínimo, **12 (doze) meses**, fornecida pelo fabricante ou distribuidor autorizado em território nacional, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Requisitos temporais e de entrega:

4.8. A entrega das 02 (duas) unidades (kits/packs contendo 3 módulos cada) deverá ser efetivada de forma integral e em parcela única, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento e aceite da Nota de Empenho emitida pela Organização Militar contratante.

Requisitos de segurança e privacidade:

4.9. A contratada deverá garantir que os equipamentos sejam entregues em suas embalagens originais lacradas de fábrica, resguardando a integridade física e a segurança lógica inicial do hardware.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do Local e Horário de Entrega:

5.1.1. O material objeto desta contratação deverá ser entregue fisicamente nas dependências do **Almoxarifado / Seção de Material** desta Organização Militar, localizada no endereço: Palácio Duque de Caxias, nº25, Ala Marcílio Dias/ 4º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20.221-260.

5.1.2. As entregas deverão ser realizadas impreterivelmente em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das **09h00 às 11h30** e das **13h00 às 16h00**, e às sextas-feiras, das **08h00 às 11h30**, devendo o fornecedor alinhar previamente a logística com o Almoxarifado.

5.2. Das Condições de Embalagem e Transporte:

5.2.1. Os equipamentos (as 02 unidades dos kits Mesh) deverão ser transportados e entregues acondicionados em suas embalagens originais de fábrica, perfeitamente lacradas, contendo todos os acessórios de fábrica (módulos, fontes de alimentação convencionais bivolt, cabos ethernet internos e manuais informativos).

5.2.2. O transporte do material é de total responsabilidade e ônus da empresa contratada, que responderá civil e administrativamente por quaisquer avarias, quebras ou danos decorrentes da trajetória até a entrega final no quartel.

5.3. Da Nota Fiscal e Documentação:

5.3.1. O material deverá vir obrigatoriamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) impressa (DANFE), cujo teor deve discriminar com precisão a quantidade fornecida, o código CATMAT correspondente e o valor unitário e total idênticos ao empenhado.

5.3.2. Não serão aceitas entregas parciais ou fracionadas. As 02 (duas) unidades solicitadas deverão ser fornecidas conjuntamente em parcela única.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O ajuste decorrente desta contratação direta por dispensa de licitação será formalizado mediante a emissão de **Nota de Empenho**, instrumento equivalente ao contrato nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser executado fielmente pelas partes.

6.2. As comunicações oficiais entre a Organização Militar contratante e a empresa fornecedora devem ser realizadas por escrito, admitindo-se prioritariamente o uso de correio eletrônico (e-mail) institucional para esse fim.

Fiscalização e Gestão (Decreto nº 11.246 de 2022):

6.3. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por **Fiscal e Gestor do Empenho**, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por portaria da Autoridade Competente e publicados em Boletim Interno (BI) da Organização Militar, em estrito cumprimento ao Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da Fiscalização Técnica e Administrativa (Art. 22 e 23 do Decreto nº 11.246/2022):

6.4.1. O Fiscal Técnico do contrato/empenho acompanhará a entrega física das 02 unidades dos roteadores Mesh no Almoxarifado, inspecionando os aspectos funcionais e qualitativos do hardware face à descrição complementar superior exigida no TR.

6.4.2. Identificada qualquer inexatidão, vício de fabricação ou irregularidade no produto, o fiscal recusará o material e notificará imediatamente o fornecedor para a devida substituição no prazo legal.

6.4.3. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada junto ao SICAF para fins de liquidação e pagamento (Art. 23, I do Decreto nº 11.246/2022).

6.5. Do Gestor do Contrato (Art. 21 do Decreto nº 11.246/2022):

6.5.1. O Gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento da despesa, conferindo os atestados realizados pela fiscalização técnica na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

6.5.2. O Gestor providenciará o envio tempestivo da documentação fiscal e administrativa ao setor de finanças do quartel para a formalização dos procedimentos regulamentares de liquidação e posterior pagamento (Art. 21, VI do Decreto nº 11.246/2022).

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega no Almoxarifado da Organização Militar, juntamente com a nota fiscal, pelo fiscal técnico responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na descrição complementar e no Termo de Referência.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas (AX3000, Wi-Fi 6, kit com 3 unidades), devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Em consonância com o item 7.4 deste instrumento, por tratar-se de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapassa o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, **o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório e da verificação física e de inicialização lógica dos módulos Mesh.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade do hardware nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do fornecimento.

Liquidação e Conferência de Regularidade

7.5. Recebida a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e aceito definitivamente o material, em consonância com o item 7.9.1 deste instrumento, o prazo regulamentar para fins de liquidação da despesa **será reduzido à metade, fixando-se em até 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo verificará se a nota fiscal expressa os elementos essenciais (dados do empenho, valor exato e descrição complementar correspondente) e realizará consulta *on-line* ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a despesa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.

Prazo, Forma de Pagamento e Cessão de Crédito

7.8. O pagamento será efetuado pelo setor de finanças no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da pessoa jurídica contratada, efetuando-se as retenções tributárias previstas na legislação federal vigente, salvo se comprovada a opção regular pelo regime do Simples Nacional.

7.10. Admite-se a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, cuja eficácia ficará condicionada aos procedimentos e regularidades do cedente e do cessionário capitulados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020 e na legislação em vigor.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Dispensa Eletrônica**, com fase de lances na plataforma Compras.gov.br, adotando-se o critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**.

8.2. O fornecimento do objeto será integral, em lote único (parcela única), não sendo admitidas entregas fracionadas.

Exigências de Habilitação Simplificada (Art. 70, III da Lei nº 14.133/2021)

8.3. Considerando o baixo valor da contratação e a entrega imediata e integral do objeto (bens comuns de prateleira), ficam **dispensadas as exigências de Qualificação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial/Índices) e de Qualificação Técnica (Atestados de Capacidade)**, em estrito cumprimento às normas vigentes para desburocratização das contratações diretas.

8.4. Para fins de habilitação e assinatura do empenho, o licitante detentor da melhor proposta deverá comprovar unicamente os seguintes requisitos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, preferencialmente por meio de consulta direta e regular ao **SICAF**:

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal/Trabalhista

8.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo as contribuições sociais (INSS).

8.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS-CRF).

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade.

8.10. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no TCU, CEIS, CNEP e Cadastro de Sanções para verificar a ausência de impedimentos vigentes para licitar e contratar com a Administração Pública.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.440,66

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Da Justificativa do Valor Estimado:

9.1.1. O valor total máximo aceitável que a Administração se dispõe a pagar pelo objeto desta contratação direta é de **R\$ 4.440,66 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos)**, correspondente ao custo global para a aquisição de **02 (duas) unidades** do item cadastrado, fixando-se o teto unitário referencial de **R\$ 2.220,33 (dois mil, duzentos e vinte reais e trinta e três centavos)** por kit/pack.

9.2. Da Metodologia e Regularidade da Cesta de Preços:

9.2.1. A definição do preço referencial atualizado foi realizada de forma analítica por este Agente de Contratação na ferramenta oficial de Pesquisa de Preços do portal Compras.gov.br (Relatório/Pesquisa de Preços nº **65/2026** / UASG: **160068**), em estrito cumprimento ao disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.2.2. Utilizou-se como método matemático de balizamento os parâmetros homologados pelo sistema para o código CATMAT 632687, cujas propostas de mercado vigentes e notas fiscais eletrônicas validadas pelo Governo Federal consolidaram o montante de **R\$ 2.220,33** por item como o preço justo estimado.

9.3. Da Vantajosidade e Limite Legal:

9.3.1. Resta plenamente demonstrada a vantajosidade econômica e a adequação orçamentária do feito, haja vista que os valores atualizados na pesquisa oficial refletem com precisão o custo corrente de mercado para soluções tecnológicas Mesh Wi-Fi 6 de alta velocidade (AX3000), garantindo ampla competitividade na fase de lances da disputa eletrônica.

9.3.2. O montante global estimado de **R\$ 4.440,66** situa-se substancialmente abaixo do limite legal permitido para a modalidade de Dispensa de Licitação por baixo valor para compras de bens em geral, estabelecido para o exercício financeiro de 2026 em **R\$ 65.492,11** pelo Decreto nº 12.807/2025 (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), ratificando a legalidade e a viabilidade célere do procedimento direto para o suprimento do quartel.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Da Disponibilidade e Classificação Orçamentária:

- 1.1. As despesas decorrentes da presente contratação direta por dispensa de licitação estão plenamente asseguradas e correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o presente exercício financeiro, alocados a esta Organização Militar contratante.
- 1.2. A classificação contábil e orçamentária para o empenho da despesa, considerando a aquisição de materiais de tecnologia da informação para comunicação de dados, observará as seguintes especificações institucionais:

- **Unidade Gestora (UG/UASG):** 160068
- **Gestão:** 00001 (Tesouro Nacional)
- **Programa de Trabalho (PT):**
- **Fonte de Recursos:**
- **Natureza da Despesa (ND):** 44.90.52 (Equipamento e Material Permanente)
- **Subelemento de Despesa:** Classe 7080 (Peças, Acessórios e Ferramentas para Redes de TIC).

2. Da Declaração de Adequação Financeira:

- 2.1. Em estrito cumprimento ao Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao Art. 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021, declara-se que a presente despesa, no valor global estimado de **R\$ 4.440,66 (quatro mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos)**, possui perfeita adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, apresentando total compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.
- 2.2. A emissão da correspondente **Nota de Empenho (NE)** ficará condicionada à prévia e obrigatória indicação do crédito orçamentário e emissão de pré-empenho pelo setor de finanças desta Organização Militar, garantindo a existência de saldo suficiente para a liquidação integral da obrigação.

11. Infrações e Sanções Administrativas

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.1.1. Das Multas Pecuniárias:

a) Multa Moratória por Atraso: Pelo atraso injustificado na entrega física integral das 02 unidades dos roteadores Mesh, será aplicada multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho (**R\$ 4.440,66**), até o limite máximo de 10% (dez por cento), momento no qual a Administração poderá rescindir o ajuste por culpa do fornecedor.

b) Multa Compensatória por Inexecução Parcial: Caso a empresa entregue apenas parte do objeto ou forneça equipamentos com especificações técnicas inferiores às exigidas (violando a descrição complementar), será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

c) Multa Compensatória por Inexecução Total: No caso de total descumprimento da obrigação (não entrega do material de forma injustificada), será aplicada multa compensatória de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor global da contratação (**R\$ 4.440,66**), sem prejuízo da aplicação de sanção de impedimento de licitar.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GEORGE E SILVA FIGUEIREDO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 22/07/2026 às 11:19:16.